



Câmara Municipal de Caieiras

0823

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24/09/85
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 1812/85

(10 de setembro de 1985)

AS COMISSÕES DE *Justiça*
Finanças

S. S. em 10.09.85

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Declara de Utilidade Pública a
Sociedade Amigos de Vila Rosi-
na, deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica declarada entidade de Utilidade Pública a Sociedade Amigos Vila Rosina, fundada em 25 de julho de 1978, com sede provisória na Avenida Rosina Dias - Correia, s/n, no Bairro de Vila Rosina, município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presente, cópia dos Estatutos e a relação nominal da diretoria da Sociedade Amigos Vila Rosina.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 10 de setembro de 1985.

Matiazzo
-(VANDA MATIAZZO)-
Vereadora



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

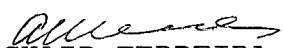
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1812/85.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria da Vereadora Vanda Matiazzo, dispondo sobre declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos de Vila Rosina, deste Município.

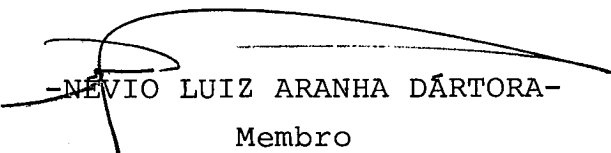
Do ponto de vista legal, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1812/85.

Caieiras, 23 de setembro de 1985.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

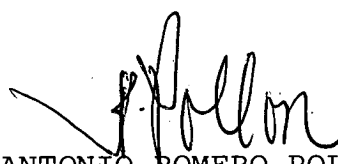
Presidente


-NÊVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro

- CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

- art. 1º - A Sociedade Amigos da Vila Rosina, fundada em 25 de julho de 1.978, com sede provisória na Avenida Rosina Dias Correia, s/n, no Bairro do município de Caieiras, é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em assembleia geral.
- art. 2º - A sociedade tem por finalidades principais;
- I - O estudo dos problemas relativos a melhoria e adaptação do ambiente urbano as aspirações coletivas;
 - II - Pleitear junto aos poderes públicos para a solução dos casos de necessidade dos bairros;
 - III - Articular-se com o comércio, a indústria e o povo em geral no sentido de solucionar adequadamente esses casos;
 - IV - Desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance;
 - V - As comemorações das datas nacionais.

- CAPÍTULO II -

DOS SÓCIOS

- art. 3º - A S.A.V.R. é constituída de número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, maiores de 18 anos, não podendo contudo esse número ser inferior a 25, quites com os cofres sociais.
- art. 4º - A S.A.V.R. não fará distinção de raça, cor, nacionalidades, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.
- art. 5º - Os sócios dividem-se em cinco categorias:
- I - Contribuintes Fundadores: os inscritos até a data da aprovação dos primitivos estatutos da SOCIEDADE;
 - II - Contribuintes Efetivos: os admitidos após a data aludida no inciso anterior;
 - III - Honorários: os que fizeram justa tal homenagem, por indicação da diretoria, "ad-referendum" da Assembleia Geral;
 - IV - Beneméritos: os que prestarem à S.A.V.R. serviços relevantes ou contribuírem substancialmente para o seu Patrimônio Social, na forma do inciso anterior;
 - V - Especiais: as pessoas jurídicas que, espontânea e regularmente contribuírem para os cofres sociais.
- art. 6º - Desde que um sócio haja recebido o título de "Honorário" ou "Benemérito", sua contribuição financeira será facultativa.
- art. 7º - Admitir-se-á o sócio efetivo mediante proposta à Diretoria.

- CAPÍTULO III -

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

- art. 8º - São direitos dos sócios:
- I - Votar e ser votado para os cargos eleitos, salvo os sócios admitidos na conformidade do inciso V do artigo 5º.
 - II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
 - III - Promover palestras de interesse coletivo;

- IV - Beneficiar-se dos serviços da Sociedade e de suas atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e cívicas;
 - V - Desligar-se da Sociedade, uma vez quite com a Tesouraria;
 - VI - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria.
- art. 9º - São obrigações dos sócios:
- I - Apresentar ao presidente qualquer irregularidade verificada;
 - II - Pagar as contribuições normais e demais encargos sociais fixados pelo órgão competente;
 - III - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;
 - IV - Respeitar os demais sócios e zelar pela harmonia da Sociedade, entre todos os seus componentes.
- art. 10º - Dá-se o desligamento do sócio:
- I - Mediante seu expresso pedido o estando quite com a Tesouraria;
 - II - Pela falta de pagamento de sua contribuições e demais encargos sociais, sem justificativa, dentro dos prazos fixado pelo órgão competente;
 - III - Por expulsão, em virtude de falta grave, a Juízo da Diretoria.
- art. 11º - O sócio desligado na forma do item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que apresente nova proposta, aprovada pela diretoria;
- art. 12º - O excluído por falta de pagamento, será readmitido, desde que salde seu débito atrasado;
- art. 13º - Da decisão da Diretoria que expulsou o sócio, cabe recurso à Assembléia Geral.

- CAPÍTULO IV -
DOS ÓRGÃOS DA "S.A.V.R."

- art. 14º - São órgãos da Sociedade Amigos Vila Rosina:
- I - A DIRETORIA
 - II - O conselho Fiscal
 - III - A Assembléia Geral

- CAPÍTULO V -
DA DIRETORIA

- art. 15º - A Diretoria compõe-se de:
- I - Presidente
 - II - Vice Presidente
 - III - 1º e 2º Secretários;
 - IV - 1º e 2º Tesoureiros;
 - V - Diretor de Assistência Social;
 - VI - Diretor Cultural;
- art. 16º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto ou nominal e seu mandato terá duração de 3 anos, podendo os mesmos ser reeleitos por igual período, ou outros períodos não consecutivos.
- § Único - Os Diretores não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração de lei ou do Estatuto Social.
- art. 17º - Compete à Diretoria coletivamente:
- I - Exercer a administração dentro da lei dos Estatutos e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
 - II - Admitir candidatos a sócios, bem como recusá-los, ou excluir os já aceitos, desde que existam motivos justificáveis para tanto;
 - III - Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
 - IV - Autorizar despesas;
 - V - Resolver os casos omissos em reunião conjunta com Conselho Fiscal e propor à Assembléia Geral as modificações ou adendos que venham a sanar as referidas omissões, ocorridas nos Estatutos.

- art. 18º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, com maioria simples dos seus membros.
- art. 19º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa não comparecer a 3 reuniões consecutivas ou a 6 intercaladas.
- art. 20º - Ao presidente compete:
- I - Representar a "SAVR" Judicial e extra-judicialmente;
 - II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, reuniões conjuntas com o conselho fiscal e as Assembleias Gerais;
 - III - Solucionar casos urgentes, submetendo a seguir, à aprovação da Diretoria;
 - IV - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos atinentes à movimentação de dinheiro, e, com o Secretário, a correspondência da Sociedade;
 - V - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas do exercício findo;
 - VI - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário;
 - VII - Nomear Comissões Especiais ou Grupo de Trabalho.
- art. 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, além de auxiliá-lo em seu trabalho;
- art. 22º - Cabe ao 1º Secretário:
- I - Organizar e ter sob a sua guarda os arquivos da "SAVR";
 - II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a, quando lhe compete;
 - III - Lavrar ou fazer lavrar as atas, tendo sob a sua guarda o respectivo livro;
 - IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
- art. 23º - Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos, além de auxiliá-lo em seus deveres;
- art. 24º - Cabe ao 1º Tesoureiro:
- I - Ter sob a sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Sociedade;
 - II - Arrecadar jôias, contribuições dos sócios, taxas, doativos e demais rendas da "SAVR", assinando os respectivos recibos ou comprovantes;
 - III - Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
 - IV - Ter sob sua guarda o Livro-Caixa, o livro de Registro do Patrimônio Social e demais livros ou documentos pertinentes;
 - V - Elaborar os balancetes mensais, os balancetes semestrais ou anuais e inventários patrimoniais, ou fazer lavrá-los;
 - VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- art. 25º - Cabe ao 2º tesoureiro, substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos, além de auxiliá-lo em seus deveres.
- art. 26º - Ao Diretor de Assistência Social compete:
- I - Presidir o departamento de Assistência Social;
 - II - Manter um serviço de Assistência Social, Educacional e material aos moradores pobres do bairro e imediações;
 - III - Promover campanhas para obter recursos para esse fim.
- art. 27º - Ao Diretor Cultural compete:
- I - Manter cursos práticos de cultura geral e especializada;
 - II - Promover reuniões, palestras, e outras atividades de caráter educacional e cultural;
 - III - Organizar e administrar a Biblioteca da Sociedade.

- CAPÍTULO VI -
DO CONSELHO FISCAL;

- art. 28º - O Conselho Fiscal será composto de 7 membros efetivos e 3 suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

- art. 29º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:
- I - Examinar os balancetes, balanços semestrais e anuais e emitir pareceres a respeito;
 - II - Fiscalizar os atos da Diretoria;
 - III - Estudar a situação financeira da "S.A.V.R.", opinando a respeito;
 - IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições sociais.
- art. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para apreciar os balancetes elaborados pela Tesouraria e, obrigatoriamente, nos meses de agosto e fevereiro, para examinar os Balanços Gerais Semestrais e Anuais respectivamente, emitindo os componentes pareceres a respeito.
- § Único - Será automaticamente destituído o conselheiro que deixar de comparecer sem justa causa, a critério do mesmo Conselho, a 3 reuniões consecutivas ou 6 intercaladas mensais, ou ainda aquele que faltar a uma das reuniões obrigatórias para exame de balanços.
- art. 31º - As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em Livro de Atas próprio e tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nas reuniões obrigatórias de fevereiro e agosto, quando deliberações validamente, somente com a maioria dos componentes do órgão, ou seja, 3 no mínimo.
- § Único - As Atas do Conselho Fiscal serão lavradas por qualquer um de seus membros e assinados pelos membros presentes às suas reuniões.

- CAPÍTULO VII -

- art. 32º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e compõe-se de todos os sócios no gozo dos seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da Sociedade.
- art. 33º - A Assembléia geral reuni-se-á ordinariamente, uma vez por ano na segunda quinzena de março, para:
- I - Apreciação do Relatório Anual do Presidente;
 - II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre os balanços e contas do exercício findo;
 - III - Resolver em grau de recursos, casos de expulsão e reaver concessões de títulos honorários e beneméritos, além de outros assuntos de interesse da "S.A.V.R."
- art. 34º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:
- I - Pela Diretoria, através da maioria dos seus membros;
 - II - Pelo Conselho Fiscal, na forma do item anterior;
 - III - A requerimento do Presidente, assinado por um terço dos sócios quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.
- art. 35º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa e afixado também na sede, designando, com antecedência mínima de 5 dias, local, dia e hora da primeira e segunda convocação e o "Ordem do Dia".
- art. 36º - Qualquer Assembléia Geral da "S.A.V.R." se instala em primeira convocação com metade mais um dos sócios quites e trinta (30) minutos após, com o seguinte "quorum":
- I - Mínimo de 10 sócios para as Assembléias Ordinárias;
 - II - Mínimo de 20 sócios para as Assembléias Gerais.
- § Único - O "quorum" para Assembléia Eleitoral é também de 20 sócios quites.
- art. 37º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes sendo proibidos os votos por procuração.

art. 38º- As eleições para os órgãos dirigentes da "SAVR", realizar-se-ão bienalmente, na primeira quinzena de Dezembro, em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou nôminal, adotando-se chapas completas para a Diretoria e Cédula única para Conselho Fiscal, com relação em ordem alfabética dos candidatos, previamente registrados afim de que o eleitor assinale com um xis "X" os nomes de sua preferência em número de dez (10) assinalações no máximo.

§ Primeiro- No caso de cédula única, o eleitor assinalará os nomes que entender, e até mesmo um único nome, porém não assinalará mais de dez (10), sob pena de nulidade desse voto.

§ Segundo- No caso da Diretoria, o eleitor colocará na urna a chapa completa (uma das registradas regularmente), não lhe sendo permitido riscar nomes nem substituí-los por outros.

§ Terceiro- Serão considerados eleitos:

a) - Para Diretoria, a chapa mais votada;

b) - Para o Conselho Fiscal os dez nomes mais assinalados, sendo os cinco (5) primeiros, efetivos, e os três (3) seguintes suplentes.

§ Quarto- Em caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade dos candidatos no quadro social da Sociedade, sendo considerados vencedores os mais antigos e, no caso das chapas, pela antiguidade média dos componentes de cada uma.

§ Quinto- Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, serão atribuídos aos 2 (dois) candidatos mais votados e, em caso de empate, prevalecerá também o critério de antiguidade no quadro social da entidade.

art. 39º- Em caso de demissão coletiva dos órgãos dirigentes da "SAVR", as eleições se farão por Assembléia Geral Extraordinária dentro de trinta (30) dias no máximo, sendo responsáveis pela gestão da Sociedade, durante esse período, inclusive pelas consequências de eventual abandono, os próprios membros dos órgãos demissionários.

§ Primeiro- Se a demissão ou renúncia for individual e na Diretoria, o cargo será preenchido por decisão da maioria remanescentes, ou remanejando os cargos ou convocando para a vaga qualquer associado em condições para preenchê-la.

§ Segundo- Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, serão promovidos os demais na ordem das votações obtidas no pleito, passando os suplentes a efetivos e os mais votados não classificados a suplentes, numa sucessão natural.

art. 40º- O direito de voto é pessoal, individual e intransferível não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§ Primeiro- O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar seu nome para registro na Secretaria mediante preenchimento da fórmula própria, se desejar concorrer a um cargo do Conselho Fiscal.

§ Segundo- Para a Diretoria, só poderão concorrer chapas compostas por sócios em condições de candidatar-se, as quais deverão ser registradas igualmente na Secretaria, através o preenchimento pelo candidato a Presidente, de formulário correspondente.

§ Terceiro- As inscrições abrem-se no dia primeiro de Agosto e encerram-se a 15 de Agosto de cada ano eleitoral.

§ Quarto- Para cada pedido de registro de candidaturas, quer individuais para o Conselho Fiscal, ou chapas completas

- para a Diretoria, a Secretaria disporá de cinco (5) dias a contar do recebimento do pedido respectivo para verificar os casos de possíveis inelegibilidades e confirmar o registro ou devolver o pedido ao interessado, justificando estatutariamente as razões de não inscrição.
- § Quinto- Os recursos ou pedidos de reconsiderações de registro de candidaturas devem ser encaminhados o mais breve possível a Diretoria a qual se reunirá em conjunto com o Conselho Fiscal entre os dias 20 à 25 de Setembro para decidir em definitivo sobre a validade ou invalidade de tais pedidos.
- § Sexto - A partir da instalação da reunião mencionada no parágrafo anterior não haverá mais qualquer possibilidade de recursos.
- § Sétimo- Eventuais injustiças a respeito de registros de candidaturas serão apreciados, desde que comprovada seu dolo ou má fé, em Assembleia Geral Extraordinária que punirá os culpados.
- § Oitavo- Até o dia 30 de Setembro, a Secretaria afixará na sede em lugar visível as chapas completas para a Diretoria e a relação nominal de candidatos do Conselho Fiscal devidamente registrados e homologadas em reunião conjunta da Diretoria e Conselho, sendo facultativa aos candidatos individuais ou líderes de chapas renunciarem as respectivas candidaturas até 72 horas antecedente ao pleito.
- § Nono - A apuração será realizada publicamente meia hora após a votação que tem início às 10 horas e encerra-se impreterivelmente às 17 horas, sendo executada pela mesma mesa que dirigiu os trabalhos de votação, composta de 5 (cinco) membros, sócios quites e não candidatos, proclamando os vencedores, permanecendo a postos durante todo o tempo de funcionamento, pelo menos dois deles, em sistema de rodízio.
- § Décimo- Os recursos contra os trabalhos do pleito, bem como referentes à candidatura cujo registro foi recusado pelo conjunto de órgãos dirigentes, só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após o pleito para julgamento perante a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e, se esta soberanamente julgar procedentes decretará a nulidade do pleito realizado e a convocação de novas eleições dentro de 90 dias no máximo, aplicando inclusive as punições aos responsáveis.
- art. 412- A posse será dada pelo Presidente na Assembleia Eleitoral, através da assinatura de Termo em livro próprio (podendo ser o Livro de Atas) e, caso este esteja concorrendo a reeleição, passará a Presidência da Assembleia Geral ao Presidente da Mesa Eleitoral, que fará as suas vezes.
- § Único- Os órgãos dirigentes empossados entrarão em exercício a 1º de Agosto do ano próximo vindouro, permanecendo em exercício os órgãos dirigentes anteriores até o término de seus mandatos, no dia 31 de julho.

- C. PÍTULO IX -
DOS BENS PATRIMONIAIS

- art. 422- O patrimônio da Sociedade é constituído:
- I - Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
 - II - Das contribuições dos sócios;
 - III- Das subvenções, donativos, legados, etc.
 - IV - Das rendas patrimoniais;
 - V - Dos resultados de atividades sociais.
- art. 432- Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública, certificados de depósitos e outras modalidades semelhantes.

- visando a aquisição de imóveis para a construção ou instalação de sede própria e sua progressiva melhoria em móveis, utensílios, instalações e equipamentos.
- art. 44º- É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.
- art. 45º- Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma ou mais instituições de fins assistenciais, a critério da Assembléia Geral, tendo prioridade aquelas que funcionam em Caiciras.

- CAPÍTULO X -

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- art. 46º- Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim por deliberação de, pelo menos dois terços dos presentes.
- art. 47º- O Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em partes, pela Assembléia Geral, com deliberações de, pelo menos, dois terços dos presentes.
- art. 48º- É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § Único - Em casos excepcionais, enquanto não tiver a Sociedade condições financeiras suficientes para contratar empregados, - a título de economia - e para evitar o aparecimento de serviços essenciais de caráter contínuo e permanente, o Conselho Fiscal poderá autorizar o pagamento de uma verba de ajuda de custo nunca superior a 30% da renda líquida mensal a ser registrada entre os Diretores que efetivamente e comprovadamente executam tais serviços que ultrapassam em dispendio de energia e tempo às estritas atribuições cometidas ao cargo que ocupam, previstas nos Estatutos.
- art. 49º- A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios quites, ou quando o mínimo de sócios for inferior a 25, de acordo com a Assembléia Geral convocada para tal fim.
- art. 50º- Os casos omis ou resolvidos na forma do artigo 17º, item V, deverão ser deferendados em Assembléia Geral.
- art. 51º- São inelegíveis para a Diretoria e o Conselho Fiscal, os menores de 21 anos e os analfabetos.

+ + + + +

- Presidente -

1972
12
10
1972

Manoel Sales da Silva
Manoel Sales da Silva
supra indicada
de Manoel Sales da Silva
Silva

12 10 1972
Valter Marimelli

DIRETORIA DA SOCIEDADE AMIGOS VILA ROSINA - FUNDADA EM 25/68/78.

PR. SIDENTE: Manoel Sales da Silva; Comerciante; Casado; R.G. 2.846.692; Residente à Av. Rosina Dias Correia, nº9 - Vila Rosina.

VICE-PR. SIDENTE: Henrique Tavares de Souza; Industriário; Casado; R. G. 440.562; Residente à Rua Sta. Cecília nº152 - Vila Rosina.

1º Secretário: Francisco Cardoso; Industriário; Casado; R. Geral nº 4.157.392; Residente à Av. Rosina Dias Correia nº639 - V.R.

2º Secretário: Francisco Gonçalves Lucas; Industriário; Solteiro; - R.G. 6865.471; Residente à R. Francisco Borjas Dias nº155, V.R.

1º Tesoureiro: José Tito Ferreira; Industriário; Solteiro; R. Geral - nº8.164.817; Residente à R. Francisco Gaspar Martins nº297. V. Rosina.

2º Tesoureiro: Etervaldo Batista dos Santos; Pedreiro; Solteiro; R.G. 1.124.245; Residente à R. Sta. Marina nº118 - V. Rosina.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA S. A. VILA ROSINA.

PR. SIDENTE: José Vitória; Motorista; Casado; R.G. 3.695.376; Residente à Av. Rosina Dias Correia nº 425 - V. Rosina.

VICE-PR. SIDENTE: Luiz Cesário de Araujo; Industriário; Casado; R.G. nº4.651.119; Residente à Av. Rosina D. Correia nº325 - V.R.

1º Secretário: José de Barros; Motorista; Casado; R.G. 5.116.610; Residente à Rua Francisco Gaspar Martins nº15 - V. Rosina.

2º Secretário: Carlos Gomes; Secretário; Solteiro; R.G. 4.847.600; Residente à Rua Travessa Leonardo s/n. Franco da Rocha.

Tesoureiro: Gerardo Dias da Silva; Pintor; Casado; R.G. 3.846.508; Res. à Rua Francisco Borjas Dias nº 160 - V. Rosina.

Vocal: José Heleno da Silva; Industrial; Casado; R.G. 908.754; Residente à Rua Engenheiro Padua Dias nº140 - V. Rosina.

Vocal: Carmelino Ramos da Silva; Servente; Casado; R.G. 65.171.177; Res. à Av. Rosina Dias Correia nº402 - V. Rosina.

Vogal: Américo Louzada; Industriário; Casado; R.G. 11.796.074
Residente à Av. Branca nº 586 - J.V. Tereza.

Vogal: Osmario Oliveira Silva; Encanador; Casado; R.G. 9.008.923;
Residente à Av. Branca nº 8 - J.V. Tereza.

Vogal: Gilberto Pereira Da Silva; Industriário; Casado; R. Geral nº
11.579.879; Res. à Rua Sta. Izabel nº 12 - V. Rosina.

Vogal: Eivaldo José Amorim; Industriário; Casado; R.G. 7.792.240; Re
sidente à R. Engenheiro Jorge de Oliveira nº 5. - V. Rosina

Vogal: Honório Felício Dias; Industriário Casado; R.G. 6.628.984 ;
Residente à R. Francisco Borjes Dias nº 37. - V. Rosina.

Vogal: Cícero de Jesus Vitório; Industriário; Solteiro; R.G. nº -
12.280.465; Res. à Av. Rosina Dias Correia; nº 423 - V. Rosina.

Vogal: Antonio Almeida dos Santos; Industriário; Casado; R.G. nº -
1.127.913; Residente à Av. Rosina D. Correia nº 423 - V.R.

Vogal: José Costa dos Santos; Industriário; Solteiro; R.G. 249.378;
Res. à Av. Rosina Dias Correia nº 423 - V. Rosina.

Vogal: Dalva Gomes Vitório; Industriária; Solteira; R.G. 1.985.981; -
Res. à Av. Rosina Dias Correia nº 423. - V. Rosina.

Vogal: José Ferreira da Silva; Industriário; Casado; R.G. 6.582.767;
Residente à Av. Rosina D. Correia nº 14 - V. Rosina.

Vogal: Daniel Oliveira da Silva; Industriário; Casado; Registro Ge
ral n 10.273.951; Residente à R. Sta. Maria nº 17 - V.R.

Vogal: Claudionor Jesus de Oliveira; Carpinteiro; Casado; R. Geral
nº 6.985.297; Residente à Rua Francisco Borjes Dias nº 153
V. Rosina.

Vogal: Benedicto Lopes de Camos; Industriário; Casado; Registro G.
nº 2.636.830; Residente à Rua Tanque Nº 566 - B. Monjolinho
Caieiras.

Nestes Termos
P. Deferimento

Caieiras, 24 de agosto de 1.978

Manoel Sales da Silva

Manoel Sales da Silva
- Presidente -

1.978

Manoel Sales da Silva

C.G.C.M.F. : — 75.315.333/0001-09

Ata da Quarta Assembléia Geral Ordinária

Ata da Quarta Assembléia Geral Ordinária

quarta-feira, dia 14, às 14,00 (quatorze) horas, no auditório da Associação Comercial e Industrial de São Paulo, Rua Miguel Cantú, nº 12, no andar superior, para a realização da Assembleia Geral Ordinária. Pauta:

1. - Abertura e leitura do Relatório do Diretorio e do Conselho de Administração, bem como do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; b) - eleição dos membros do Conselho de Administração para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; c) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; d) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; e) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; f) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; g) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; h) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; i) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; j) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; k) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; l) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; m) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; n) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; o) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; p) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; q) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; r) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; s) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; t) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; u) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; v) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; w) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; x) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; y) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; z) - aprovação do balanço e demonstração de resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

necessários e, em seguida, passou-se à discussão da matéria que depois de convenientemente examinada, foi posta em votação, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade, tendo-se absteído de votar os legalmente impedidos. A seguir, o Senhor Presidente determinou que se deliberasse sobre a destinação do saldo de lucros líquidos, constante do Balanço Geral, no valor de R\$ 6.238.329,04 (seis milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e quatro centavos) que se encontrava à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas. Colocada a matéria em discussão, solicitou a palavra o acionista Waltermirino Pereira da Silva, que sugeriu à Assembléia, fosse o saldo desses lucros líquidos, no valor acima referido, totalmente retido para aproveitamento em futuro aumento de capital, o que viria por certo atender às necessidades de expansão comercial da empresa. Submetida à votação esta proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente discorreu sobre o resultado das atividades do exercício findo, sancionando da Assembléia votos de agradecimento aos demais membros da Diretoria e colaboradores pelo esforço conjugado na consecução das metas atingidas. Dando sequência aos trabalhos, a Presidência determinou fosse realizada a eleição dos membros da Diretoria para o corrente exercício e fixação de sua remuneração. A votação que se seguiu, indicou terem sido reeleitos todos os membros da Diretoria, ficando a mesma assim constituída: DIRETOR PRESIDENTE — SR. ALCIDES PARIZOTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo — Capital, à Rua Espírito Santo, 84, portador da Carteira de Identidade R.G. 343.013-PR.; DIRETOR SUPERINTENDENTE — SR. PAULO RUBENS DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo — Capital, à Av. Angélica, 1.683, portador da Carteira de Identidade R.G. 1.254.132-PR.; DIRETOR ADMINISTRATIVO — DR. FARID CURJI, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo — Capital, à Avenida Paes de Barros, 1199, portador da Cédula de Identidade R.G. 514.780-PR.; DIRETOR FINANCEIRO — SR. WALTERMIRINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo — Capital, à Rua José Maria Lisboa, 73, portador da Carteira de Identidade R.G. 552.855-PR.; e DIRETOR — HERBERTO ULI SCHEIHL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo — Capital, na Rua Oliveira Alves, 15, portador da Cédula

de Idonidade R.G. 3.000.000 SR., cumulação, todavia, vagos dos cargos de DIRETOR, sem designação específica, para serem preenchidos oportunamente em Assembleia. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Assembleia Geral deliberou, por unanimidade, a seguinte remuneração mensal para os senhores Diretores: Diretor Presidente (sr. Alcides Parizotto) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Diretor Superintendente (sr. Paulo Rubens de Lima) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Diretor Administrativo (Dr. Farid Curi) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Diretor Financeiro (sr. Waltermirino Pereira da Silva) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); e, Diretor (sr. Herberto Uli Schmeil) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Após declarar empossados os Diretores recém-eleitos, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, em assunto de interesse social, e como todos se mantivessem em silêncio, deu por encerrada a Assembleia, de qual passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi inequivocamente aprovada e vai por todos assinada. São Paulo, 29 de abril de 1978. Acionistas: Alcides Parizotto — Presidente; Farid Curi — Secretário; Paulo Rubens de Lima; Waltermirino Pereira da Silva; Sidney Ribarrelli Parizotto; Maria Ivone Ricci; de Lima; Irene Ribarrelli Pereira da Silva; Roselli Pontes Curi; e Parizotto S/A. — Comércio, Importação e Exportação. Diretores: Alcides Parizotto — Diretor Presidente; Paulo Rubens de Lima — Diretor Superintendente; Farid Curi — Diretor Administrativo; Waltermirino Pereira da Silva — Diretor Financeiro; e, Herberto Uli Schmeil — Diretor.

CERTIDÃO — Certificamos estar conforme o original.

São Paulo-SP., 29 de abril de 1978.

Alcides Parizotto
Presidente
Farid Curt
Secretário

SECRETARIA DA JUSTIÇA — JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. JUCESP — Registrado sob n.º 718.280/78 em 25 de julho de 1978.

PERCEVAL LEITE BRITTO
Secretário Geral.

• (Crs 2,870.00)

ESTALEIROS CENTRO OESTE S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de Abril de 1978

[illegible]

Estado de São Paulo, reuniu-se a Diretoria de Entaleres Cenuro-Oeste S/A... com a presença da Sra. Diretora Presidente, Jacvra da Silva. Abertos os trabalhos e com a palavra a Sra. Diretora Presidente, lembrou que face a deliberação tomada na Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 29 de Abril de 1978, às 8:00 horas, propõem aos Senhores Acionistas o aumento do Capital Social da Sociedade de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentas mil cruzeiros), da seguinte forma: 1) Utilização da Reserva de Capital no montante de R\$... 1.658.828,85 (Um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos); Utilização de Lucros Suspensos no montante de R\$ 3.331.371,15 (Tres milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e quinze centavos); dividendos entre os acionistas na proporção de ações que possuírem. Propõe, destarte, a alteração do artigo 5.º do Estatuto Social da Sociedade que passaria a ser o seguinte: "Artigo 5.º: O capital social é de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentas mil cruzeiros) totalmente integralizado e dividido em 8.800.000 (oito milhões e oitocentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro), cada, respeitando sempre o disposto nos artigos 6.º e 7.º deste capítulo. Permanecerem inalterados os demais parâmetros deste artigo. Presidente Edição 25 de Abril de 1978. a) Diretoria. A seguir, nessa ordem, a Sra. Presidente propôs a discussão do item "a" da Ordem do dia. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra a Sra. Diretora Presidente colocou o item "a" da Ordem do dia em votação, resultando a seguinte

aprovação por unanimidade. Em seguida a Sra. Diretora Presidente colocou o item b) da Ordem do dia constatando-se a sua aprovação por unanimidade, dando consequentemente nova redação ao artigo 5.º do Estatuto Social da Sociedade. Em seguida a Sra. Presidente tranqueou a palavra aos Senhores Acionistas e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra a Sra. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida por mim, Maria de Lourdes da Silva, Secretária, foi aprovada em todos os seus termos pelos presentes que a assinam ao final, a) Jacyrta da Silva, Presidente da Mesa; a) Maria de Lourdes da Silva, Secretária; a) Acionistas: Antonio Reis Silva, Maria de Lourdes da Silva; Maria Emilia Salgado Silva; Miguel Benedito de Oliveira; Jorge Alberto Marques Vasques; Carmen Carmelo Monteiro Reis Silva, e Eny Aparecida Rodrigues Pinto.

A presente Ata é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária transcrita no Livro de Registro de Atas da Assembléias Gerais n.º 0001.

Presidente da Mesa
Maria de Lourdes da Silva
Secretaria da Mesa

JUCESP - 18/07/78 - Registrado
sob n.º 717.512/78 - Secretaria da Justi-
ça - Junta Comercial do Estado de São
Paulo

CERTIDAO — CERTIFICO que este documento foi registrado sob numero e data estampados mecanicamente.

(a) Percival Leite Britto — Secretário Geral.

DECLARAÇÃO

Eu, Oswaldo Chiappetta, brasileiro, **08333**
sado, residente à rua São Leonaldo n.º 172
portador, da Cédula de Identidade: 1.172
e do CIC 08333-3, do 2.º Sargento
do Estado de São Paulo, lotado na 2.ª
do 1.º Batalhão de Transito, declaro a
possa interesse que nada tenho a haver
os protestos ou apontamentos havidos
Caríones desta e outras Capitais, visto
tar-se de homônimos.

São Paulo, 31 de julho de 1978.

Oswaldo Chiappetta

(CR\$ 180,00)

DECLARAÇÃO

Eu, José Alves, nascido aos 8 de abril de 1945, na cidade de Carliavir — Estado de Paulo, filho de André Alves e de Madal Drigo Alves, residente à Rua 9 de Julho 325 — Vila Teresopolis, São Bernardo Campo, portador da Cédula de Identidade n.º 4.298.164 e do CIC n.º 058.717.578 venho declarar à praça, Bancos, Calças e nômias, comércio em geral, e a quem p mais interessar, que nenhuma responsabilidade cabe a minha pessoa, referente a contêntes de protestes, bem como tribuições de ações civis, efetuados nesta e outras praças, pelos Cartórios de Protos ou Serviço de Proteção ao Crédito, porventura constem em meu nome, seja outros endereços ou mesmo sem ender tratado-se de homônimo.

São Bernardo do Campo, 23 de ju
de 1973.
José Alves
(CR\$ 270.00)

SOCIEDADE AMIGOS
DO BAIRRO "VILA ROSINA"

RESUMO DO ESTATUTO

A Sociedade Amigos do Bairro de Rosina, com sede no município de Caiçara, no Estado do Rio Grande do Sul, e foro na Comarca de Franco da Rocha, te Estatuto fundado em 25 de julho de 1970, com fins sociais resultante de contribuições dos socios, subvenções, doativos, legados, e tem como fins sociais o estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas; pelo conjunto dos poderes públicos as soluções dos problemas do bairro; articulando-se com o comércio, industria e com o povo, no sentido de solucionar, adequadamente, os problemas do bairro e desenvolver as atividades creativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais, que estiverem no seu alcance. Haverá, ainda, as comemorações das datas nacionais, desenvolverá o espírito cívico-patriótico em seu meio associativo e desenvolverá, entre os seus associados, o sentimento de amizade. O Tenino de criação da Sociedade será inalteravelmente. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, cabendo ao presidente representá-la, em juízo ou fora dele. O Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, na Assembleia Geral, de deliberação de dois terços dos socios presentes. Os Diretores não respondem, soalmente, perante a Sociedade, mas assumem a responsabilidade, pelos prejuizos que causarem em virtude de infração de lei ou Estatuto Social. A Sociedade somente poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos socios presentes ou quando o número de socios for inferior a vinte e cinco. O caso de dissolução da Sociedade, o acervo social será destinado a uma ou mais instituições de fins assistenciais, à escolha da Assembleia Geral, tendo prioridade aquelas que fundarem em Caiçara.

Caracas, 31 de junho de 1978.
Ronaldo Sales da Silva
Presidente
(Cte 583 00)

IMOBILIÁRIA LENÇOENSE
S/C LTDA.

Extrato de seu contrato social para registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lencóis Paulista

Por instrumento de 31-7-1978, José Antonio Neill Duarte, Antônio Carlos y Duarte e Eduardo de Araújo Pavanato, constituíram uma sociedade que girará sob a denominação de "Imobiliária Lencoeense Ltda." (com sede à avenida 25 de Janeiro 470, cidade de Lencóis Paulista — Paulo, tendo por objetivo a compra e venda de imóveis em geral para loteamento. O capital social é de Cr\$ 30.000,00 (trinta cruzeiros), distribuído em partes iguais entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social, e do prazo de sua duração, indeterminado. Lencóis Paulista, 31 de julho de 1978.

Jose Antonio Neill Duarte
Socio Gerente

(Cr\$ 270,00)

ELFI — CONTABILIDADES
E ASSUNTOS FISCAIS S/C LTD

Por documento de 30-6-77, os sócios e componentes da sociedade supra, distribuíram a referida sociedade, encerrando a mesma atividades. Os livros e documentos da extinta sociedade ficaram sob a guarda do sócio neto Fidélio de Moura.
(Cr\$ 180,00).

IGREJA PENTECOSTAL
NOVA ALIANÇA

Extraído para registro Cartório Dr. Ary

Em assembleia de 25-7-78 foram nomeados para a Diretoria os Srs: 2º Secretário Diácono Geraldo Vicente da Silva, Diretor Municipal, Orlando Jesus da Costa, Líder do Conselho Fiscal e Sr. Adão Bonifácio Souza.

(CPS 182/00)